



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.356/2014
Data 05/06/14 fl. 32
Rubrica: Ruyton ID 4345648

Processo nº.: E-12/003.356/2014
Autuação: 05/06/14
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização de tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/07/2014.
Sessão Regulatória: 26 de junho de 2014

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-025/14, de 28/05/2014¹, na qual a Concessionária CEG RIO informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/07/2014, a atualização das tarifas de gás aos clientes de GLP², e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) em 29/05/14 nos jornais "O DIA" e "JORNAL DO COMMERCIO".

Em 30/05/14, a Concessionária protocoliza, nesta Agência, sua correspondência CEG DIJUR-E-1036/14, anexando as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "O DIA" e "JORNAL DO COMMERCIO", de 29/05/14.

Através do despacho de fls. 15, a SECEX encaminhou, em 06/06/14, o processo à CAPET/Procuradoria, para instrução.

1 - Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos I, II, III (os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e a metodologia de cálculo aplicada).

2-

Anexo I

CEG RIO - Estrutura Tarifária		
Margens referentes a Jan/2014 (IGP-M até Nov/13).		
		Vigência: 01/07/14
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
GLP		
	Residencial	faixa única - (R\$/kg) 3,6678
	Industrial	faixa única - (R\$/kg) 3,8228
Notas:		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		



Em 06/06/14, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo a Nota Técnica nº. 061/2014, apresentando naquele documento sua análise: "(...) *Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição*" e que "(...) *Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais*".

Acrescenta que com base no conceito de tarifa-limite "(...) *pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio*".

Salienta a CAPET que "(...) *o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:*

(...) • *revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*

(...) • *revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda,*

(...) • *atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*

(...) • *revisão quinquenal*".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.356/2014
Data 05/06/14 fl. 34
Rubrica: *[assinatura]* ID 4345648

Por fim, conclui que "(...) Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para o GLP a vigorarem a partir de 01/07/2014, sem divergências com os valores da delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal".

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/07/14
Custo GLP Res.		2,20469
Custo GLP Ind.		2,01760
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,8756
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	3,6678
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,8228

Parecer da lavra do Dr. Edson Vaz Borges, em 09/06/14, apresentando as seguintes considerações "(...) A CAPET (...) procedeu os cálculos para verificação das tarifas limite utilizadas pela Concessionária CEG RIO, de acordo com a correspondência acima citada, chegando aos mesmos valores por ela (Concessionária CEG RIO), propostos, conforme o documento do órgão técnico da AGENERSA, acima referenciado".

Por fim, conclui a Procuradoria (...) Em vista disso, em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o gás GLP residencial e Industrial, face ao reajuste anual e alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, corroborando com a Nota Técnica da CAPET de Nº. 061/2014, fls.16/17, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, a SECEX, através do ofício nº. 353 de 05/06/14, informou à CEG da autuação do presente processo nesta Agência Reguladora.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003.356/2014
Data 05/06/14 Fl. 35
Rubrica: Ruifon ID 4345648

Em respeito ao disposto na Lei n.º. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI n.º. 062, em 10/06/14, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/07/2014.

A Concessionária, em 12/06/14, atendendo ao contido no E-mail AGENERSA/CODIR/MF n.º. 63/14, protocolizou nesta Agência a correspondência (DIJUR-E-1110/14), na qual ratifica todas as considerações esposadas no processo regulatório, pugnando pelo julgamento do mesmo e, em consequência, a homologação da atualização das tarifas de GLP, a todos os clientes de gás natural.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003.356/2014
Data 05/06/14 Fl. 36
Rubrica: Reucon ID 4345648

Processo n.º: E-12/003.356/2014
Autuação: 05/06/14
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização de tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/07/2014.
Sessão Regulatória: 26 de junho de 2014

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-025/14, de 28/05/2014¹, na qual a Concessionária CEG RIO informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/07/2014, a atualização das tarifas de gás aos clientes de GLP², e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) dia 29 de Maio de 2014, nos jornais "O Dia" e "JORNAL DO COMMERCIO".

Cabe esclarecer que a Concessionária, em 30/05/14, atendendo ao disposto no §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão³, anexou as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "O DIA e JORNAL DO COMMERCIO", através da correspondência CEG RIO DIJUR-E-1036/14.

Instada a se manifestar, a CAPET acostou aos autos a Nota Técnica n.º. 061/2014, na qual apresenta sua análise em relação à solicitação das novas tarifas aos clientes de gás GLP Residencial e Industrial, para vigorarem a partir de 01/07/14 e confirma os valores apresentados pela CEG RIO.

1-- Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos I, II, III (os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e a metodologia de cálculo aplicada).

2--

Anexo I

CEG RIO - Estrutura Tarifária		
Margens referentes a Jan/2014 (IGP-M até Nov/13)		
		Vigência: 01/07/14
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
GLP	Residencial	faixa única - (R\$/kg) 3,6678
	Industrial	faixa única - (R\$/kg) 3,8228
Notas:		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		

³ "CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS

(...)

§14 – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou procedimento utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem (...)"



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003.356/2014
Data 05/06/14 Fl. 37
Rubrica: Rumfon ID 4345648

Em seu parecer, a Procuradoria desta Agência corroborou integralmente com a aludida Nota Técnica da CAPET e, ao final manifesta "(...) no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor".

Registre-se que, em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619⁴, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 062, em 10/06/14, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/07/2014, bem como esclareceu que as aludidas cópias estão disponibilizadas na página eletrônica desta Agência Reguladora.

Desta forma, em consideração as informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (Nota Técnica da CAPET nº. 061/2014) e da Procuradoria (fls.19), entendo devida à Concessionária a requerida atualização.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor homologar a atualização de tarifas de GLP da Concessionária CEG RIO, a vigorarem a partir de 01/07/2014:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/07/14
Custo GLP Res.		2,20469
Custo GLP Ind.		2,01760
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,8756
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	3,6678
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,8228

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

⁴ "Art. 1º Ficam obrigadas as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidirem por majoração das tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação. (...)".

Art. 2º As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico das Agências Reguladoras, antes da entrada em vigor da tarifa."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.356/2014
Data 05/06/14 Fl. 38
Rubrica: Rui Pôrto ID 4345648

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2128
DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO – ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE
01/07/2014.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.356/2014, por unanimidade,

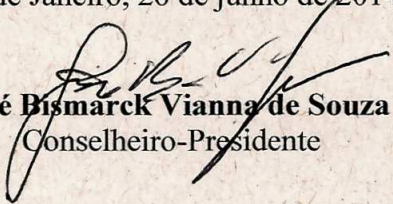
DELIBERA:

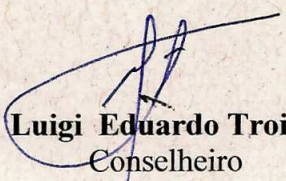
Art.1º - Homologar a atualização de tarifas de GLP da Concessionária CEG RIO, a vigorarem a partir de 01/07/2014, como segue.

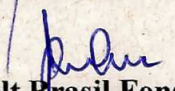
TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/07/14
Custo GLP Res.		2,20469
Custo GLP Ind.		2,01760
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,8756
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	3,6678
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,8228

Art.2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

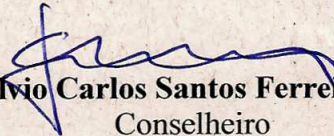
Rio de Janeiro, 26 de junho de 2014.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro